



GOVERNO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

MENSAGEM Nº 001/2021

DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores Públicos Municipais, inativos e pensionistas, bem como sobre a Atualização do Salário Mínimo.

No que diz respeito ao valor do salário mínimo, o Município de São Gonçalo do Amarante passa a desenvolver todos os esforços para assegurar aos servidores gonçalenses a manutenção do poder aquisitivo correspondente ao ajuste do valor do salário mínimo, nos termos da Medida Provisória nº 1.021/2020.

Assim, o referido projeto tem como objetivo a atualização do salário mínimo para o montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), corresponde à variação de 5,22% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2020 e considerando a estimativa expressa na mediana das projeções de mercado para a variação do INPC de 1,24% em dezembro de 2020, publicado pelo Banco Central do Brasil, conforme a MP nº 1.021/2020.

Nesse sentido, agindo com a costumeira responsabilidade e mantendo o compromisso com a Constituição Federal e com os profissionais do município, este Projeto de Lei visa reproduzir a norma federal e atualizar o valor do salário mínimo.

No que tange a reposição das perdas salariais costumeiramente provocadas pela inflação, debruçando-me sobre o disposto na Lei Federal Complementar nº 173 de 25 de maio de 2020, constatou-se que até 31/12/2021 está vedado aos Municípios conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

11/03/2021 08:54hs.



**GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

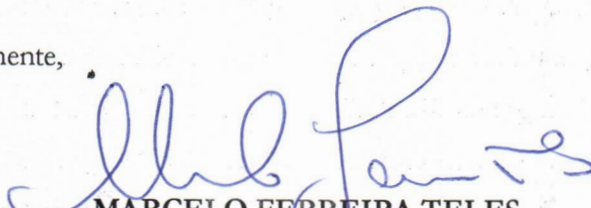
Nesse contexto, busca-se, com este Projeto de Lei garantir aos servidores apenas a manutenção de seu poder de compra, sem promover um aumento ou reajuste salarial real, ou seja, ajustam-se os valores nominais com o fito único e exclusivo de garantir a reposição inflacionária, o que não se encontra vedado, e nem poderia estar, pela Lei Complementar nº 173/2020.

Isto posto, dos Princípios da Segurança Jurídica e da Legalidade Estrita, infere-se que onde não há vedação ou proibição na lei não cabe ao intérprete vedar ou proibir. Ampliar as vedações estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 configuraria verdadeira ilegalidade, não cabendo ao Executivo ou ao Legislativo estender proibições para revisão geral anual até 31/12/2021 para a mera reposição salarial conforme a inflação.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento do Projeto de Lei, de modo a colocá-lo em tramitação de pronto.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

*Recebido em
11/03/2021 08:54h*



GOVERNO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

PROJETO DE LEI Nº 011 de 2021

DE ____ DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS E A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do salário-mínimo no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.021/2020.

Parágrafo Único Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Ficam reajustados em 5,45%, a partir de 1º de fevereiro de 2021, baseado no INPC acumulado de doze meses até dezembro de 2020, para recompor a perda salarial decorrente da inflação do referido período, os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal, dos diversos Órgãos e também das Autarquias Municipais que fazem parte da administração indireta, de acordo com os anexos, partes integrantes desta lei.

§1º Ficam reajustadas as remunerações dos cargos conforme os anexos, em apenso, que contém os cargos efetivos, funções de confiança, os cargos de provimento em comissão e despadronizados.

§2º Fazem jus ao reajuste de 5,45%, os servidores contratados por tempo determinado.



GOVERNO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

Art. 2º Os benefícios de aposentadoria e pensão reajustados pelo artigo 75 da Lei nº 801/2004, de 09 de novembro de 2004, terão reajustes nos mesmos percentuais da ativa.

§1º O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional vigente, devendo ser complementado se inferior.

Art. 3º Os servidores que percebem o valor correspondente ao salário mínimo nacional terão seus vencimentos reajustados a 1º de fevereiro de 2020, retroagindo assim os seus efeitos financeiros.

Art. 4º Ficam reajustados em 5,45% , a partir de 1º de fevereiro de 2020, os salários dos professores da rede pública municipal de ensino.

§1º Farão jus ao reajuste determinado no caput os professores contratados temporariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes, observadas as disposições especiais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, ao dia 13 do mês de janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal